



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 143/2025**

**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE TRIÂNGULO LUZ ENGENHARIA LTDA**

Alega a Recorrente, em síntese, discordância na habilitação da empresa **DÉLITON SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, alegando em suma:

- 1) Intempestividade da entrega da comprovação de exequibilidade;
- 2) Ausência de memória de cálculo e demonstrações de custos (itens 1 e 2);
- 3) Irregularidades no orçamento de materiais (itens 3 a 7).

Os demais licitantes tomaram ciência da intenção de interposição do recurso, sendo que a empresa **DÉLITON SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** aviou contrarrazões alegando em suma que sua habilitação deve ser mantida.

Passo à análise das questões meritórias.

Concordo com a análise realizada pela Pregoeira no tocante ao entendimento dos nossos tribunais quanto à aplicação do formalismo moderado em relação à alegada intempestividade da entrega dos documentos para comprovação de exequibilidade.

Em relação a alegada “ausência de memória de cálculo e demonstrações de custos (itens 1 e 2)” também concordo com posicionamento da Pregoeira De desconsiderá-lo, uma vez que a lei e o edital não impõem a obrigatoriedade de apresentação de tal documento para comprovação de exequibilidade de preços.

Por fim, considerando que eventual desqualificação do orçamento, não alterará a decisão que considerou a exequibilidade da proposta da Recorrida, este tópico também deve ser indeferido.

**DECISÃO:** Isto posto, acolho as razões da Pregoeira e do Parecer elaborado pelo Setor Requisitante e julgo improcedente o recurso.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas, 08 de janeiro de 2026.

RACLY ARAÚJO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG